LEI MUNICIPAL Nº 1.657 - 31/12/96

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARCOS - MG E FUNDAÇÃO MUNICIPAL QUE MENCIONA, PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica aprovado o orçamento anual do Município de Arcos - MG, para o exercício financeiro de 1997, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Municipal em R$15.939.000,00 (quinze milhões, novecentos e trinta e nove mil reais) e fixa sua despesa em igual importância.

ART. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas nas formas da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES:

RECEITA TRIBUTÁRIA	R$	1.440.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$	214.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	R$	200.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R$	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	10.630.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	255.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R$	40.000,00

RECEITAS DE CAPITAL:

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R$	2.300.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R$	4.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$	845.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$	1.000,00

ART. 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por unidades da administração, conforme o seguinte desdobramento:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 - Gabinete e Secretaria da Câmara	R$	394.000,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.01 - Gabinete do Prefeito	R$	1.932.000,00
02.02 - Assessoria, Planejamento e Coordenação do Desenvolvimento Municipal	R$	205.000,00
02.03 - Procuradoria Jurídica	R$	112.000,00
02.04 - Departamento Municipal de Administração	R$	930.000,00
02.05 - Departamento Municipal de Fazenda	R$	515.000,00
02.06 - Departamento Municipal de Educação e Cultura	R$	4.937.000,00
02.07 - Departamento Municipal de Desenvolvimento e Integração Social	R$	1.289.000,00
02.08 - Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos	R$	5.625.000,00
	R$	15.939.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES:

DESPESA DE CUSTEIO	R$	8.861.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	1.895.000,00

DESPESAS DE CAPITAL:

INVESTIMENTOS	R$	4.828.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	R$	85.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$	270.000,00
	R$	5.183.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES:

01 - LEGISLATIVA	R$	373.000,00
02 - JUDICIÁRIA	R$	102.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R$	2.190.000,00
04 - AGRICULTURA	R$	295.000,00
05 - COMUNICAÇÕES	R$	40.000,00
06 - DEFESZA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	R$	107.000,00
07 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R$	4.717.000,00
08 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	R$	160.000,00
09 - HABITAÇÃO E URBANISMO	R$	1.063.000,00
10 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$	390.000,00
11 - SAÚDE E SANEAMENTO	R$	1.452.000,00
12 - TRABALHO	R$	15.000,00
13 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R$	1.441.000,00
14 - TRANSPORTE	R$	3.594.000,00
	R$	15.939.000,00

ART. 4º - Fica igualmente aprovado o orçamento anual da Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos - FUMUSA, para o exercício de 1997, discriminado através de anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R$1.700.000,00 (hum milhão, setecentos mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

ART. 5º - A receita será realizada mediante a arrecadação de recursos provenientes de repasses governamentais e outras fontes legais na forma da legislação em vigor e observado o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA PATRIMONIAL	R$	40.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R$	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	1.380.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	10.000,00
	R$	1.580.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R$	10.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R$	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$	230.000,00
	R$	1.700.000,00

ART. 6º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por funções e categorias econômicas, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR FUNÇÕES

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R$	539.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	R$	653.500,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R$	507.500,00
	R$	1.700.000,00

DESPESAS POR CATEGORIA

2.1 - DESPESAS CORRENTES	
2.1.1 - DESPESAS DE CUSTEIO	R$ 1.559.500,00
2.1.2 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 20.500,00
	R$ 1.580.000,00
2.2 - DESPESAS DE CAPITAL	
2.2.1 - INVESTIMENTOS	R$ 120.000,00
	R$ 1.700.000,00

ART. 7º - A aplicação dos recursos discriminados nos arts. 3º e 6º desta Lei, far-se-á de conformidade com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias que as integram.

ART. 8º - No curso da execução orçamentária fica o Poder Executivo, bem como a direção da Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos - FUMUSA, autorizados a abrirem créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do orçamento, acrescido da arrecadação excedente à Receita prevista para o efeito de reforço de dotações que venham a tornar-se insuficientes, podendo para tanto:

I - Anular parcial ou totalmente, dotações orçamentárias conforme disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

II - Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

III - Utilizar o "superavit" financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ART. 9º - Fica o Poder Executivo, bem como a direção da Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos - FUMUSA, autorizados a realizar operações de crédito até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas de capital, conforme previsto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, obedecidas as demais determinações contidas na legislação pertinente em vigor.

ART. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 31 de Dezembro de 1996.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Chefe de Gabinete

1657
31/12/96